CASSIND
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO - SE

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2015.

ALTERA Resolução Nº 30 de 02 de DEZEMBRO de 2013, **que** Estabelece critérios e documentação necessários à inscrição no Plano Fisco I.

A Diretoria da **CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO,** na forma que lhe faculta **o inciso III do artigo 3º e III do artigo 29 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no artigo**12º**, inciso III e artigo 51, ambos** do Regulamento do "Plano Fisco I";

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição de Associados ou Beneficiários especiais, dependentes e/ou agregados familiares dar-se-á perante a **CASSIND** - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, sendo promovida mediante preenchimento da proposta de adesão, **respectivamente qualificados no** *caput* dos art. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, do Regulamento do "Plano Fisco I", em formulário próprio.

Parágrafo único. Consideram-se **Beneficiários Associados (titulares Auditores técnicos de Tributos ativos e inativos e seus dependentes e agregados familiares), Beneficiários Especiais (os associados de outras entidades mantenedoras ou patrocinadoras e seus dependentes e agregados familiares), Beneficiários Remanescentes (dependentes e agregados dos familiares do Beneficiário Associado ou Especial falecido), Beneficiários usuários (os integrantes de outras operadoras que usufruam dos serviços disponibilizados pela CASSIND).**

Art. 2º A proposta a que alude o art. 1º desta Resolução, dar-se-á, conjuntamente, com a assinatura dos referidos associados, beneficiários especiais, dependentes e ou dos beneficiários agregados, desde que atendidas todas as exigências previstas no Regulamento e convênios firmados.

Parágrafo único. A assinatura na proposta de inscrição de dependentes menores ou inválidos é suprida pela assinatura dos **Beneficiários Associados**, **Beneficiários Especiais, Beneficiários Remanescentes ou responsável legal**.

Art. 3º Não poderão ser inscritos, concomitantemente, como dependentes, o cônjuge e o (a) companheiro (a).

Art. 4º Conforme Resolução Normativa nº 355, de 12 de setembro de 2014 da Agência de Saúde Suplementar – ANS fica delimitado o grau de parentesco consanguíneo para o 4º grau e parentesco por afinidade até o 2º. Grau.

Art. 5º Para a inscrição de Associados **Auditores Técnicos de Tributos** ativos e inativos e seus respectivos cônjuges ou companheiro (a), serão exigidos os seguintes documentos:

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E.C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

a) cópia certidão de nascimento ou casamento civil;
b) cópia declaração expressa do (a) associado (a) com assinatura reconhecida em cartório, da união estável, assinada por duas testemunhas;
c) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF;
d) cópia comprovante de residência;
e) cópia contracheque;
f) cópia declaração ou visto do representante legal do SINDIFISCO que comprove a filiação à entidade;
g) uma foto 3x4;
h) cópia certidão de nascimento ou certidão de casamento civil com averbação da separação, se já foi casado (a);

§1º - O cônjuge supérstite poderá aderir ao plano após o falecimento do beneficiário titular, desde que promova sua adesão em até 12 (doze) meses da ocorrência do óbito do titular, comprove sua filiação ao SINDIFISCO e atenda aos demais critérios de elegibilidade previstos no Regulamento vigente;

§2º - A permanência de filhos de beneficiários remanescentes menores de idade elegíveis ao plano, após a morte do beneficiário titular será facultada a qualquer tempo, desde que observadas às exigências do regulamento vigente;

§3º - A adesão do (a) beneficiário (a) remanescente elegível ao plano, nos termos do código civil em vigor, após a morte do beneficiário titular será facultada desde que promova sua adesão em até 12 (doze) meses da ocorrência do óbito do titular e atenda aos demais critérios de elegibilidade previstos no Regulamento vigente;

Art. 6º Para a inscrição de beneficiários especiais e/ou seus respectivos cônjuges serão exigidos os seguintes documentos:

I– Beneficiários Especiais (Beneficiários de outras entidades e funcionários das empresas mantenedoras:

a) cópia certidão de nascimento ou casamento civil, (declaração de companheiro (a) com a assinatura reconhecida em cartório mais certidão de nascimento);
b) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF a partir de 05 anos de idade;
c) cópia comprovante de residência;
d) uma foto 3x4;
e) cópia declaração ou visto do representante legal que comprove a filiação à entidade conveniada/mantenedora;

II – Beneficiários Remanescente:

a) cópia de certidão de nascimento ou casamento civil, (declaração de companheiro (a) com as assinaturas reconhecidas em cartório mais certidão de nascimento) – que comprove o vinculo com o "de cujus";

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
32 44818
Vânia E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

b) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF a partir de 05 anos de idade;
c) cópia comprovante de residência;
d) uma foto 3x4;
e) Declaração do Sindifisco de que o "de cujos", era sindicalizado;
f) Documento que comprove a condição de pensionista junto ao IPES, decorrente de vínculo com o "de cujus";
g) declaração ou visto do representante legal que comprove a filiação, do de cujos à entidade conveniada/mantenedora), termo de responsabilidade ou declaração assinada pelo representante legal da entidade conveniada/mantenedora, a qual o "de cujos" era filiado, assumindo a responsabilidade solidária, para permanência dos beneficiários daquele no plano Fisco I.

Art. 7º Para a inscrição de beneficiários dependentes serão exigidos os seguintes documentos:

I– Filhos, menor sob guarda e enteados solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos:
a) cópia certidão de nascimento do (s) filho (s);
b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Físicas – CPF a partir de 05 anos de idade;
c) cópia comprovante de residência, apenas se residir em endereço diferente do titular;
d) se especial ou inválido, apresentar atestado médico firmado por perícia médica;
e) se menor sob guarda, apresentar termo de guarda definitivo, expedido pelo poder judiciário;
f) filhos com idade entre 18 e 24 anos incompletos, que estejam cursando nível superior, comprovante de matrícula do curso, semestral nos meses de fevereiro e agosto;
g) se enteados, certidão de casamento civil ou declaração expressa de união estável do (a) associado (a) com o (a) genitor (a), do respectivo enteado, assinada por duas testemunhas;
h) uma foto 3x4.

Art. 8º Para a inscrição de agregados familiares do titular até o 4° grau serão exigidos os seguintes documentos:

I – Filhos, com idade superior a 18 anos, ou emancipados, irmãos, sobrinhos, netos e bisnetos:
a) cópia certidão de nascimento ou casamento;
b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) cópia comprovante de residência;
d) uma foto 3x4.

II - Demais parentes afins, colaterais e descendentes, até o 2º grau de parentesco:
a) cópia de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração de companheiro (a) com assinaturas reconhecidas em cartório;
b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF;

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E.C.R. Santos
OFICIAL
Débora C.R. Santos
ESCREVENTE

c) cópia de comprovante de residência;
d) cópia de documento que comprove parentesco;
e) uma foto 3x4.

Art. 9º A inscrição de beneficiários especiais, dependentes e agregados fica condicionada ao pagamento de taxa de adesão, que será por pessoa e nas respectivas quantidades de cotas, conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Dependentes e Beneficiário Agreg.
00 a 18	0,3 de uma cota
19 a 23	0,6 de uma cota
24 a 28	1,0 cota
29 a 33	1,5 cotas
34 a 38	2,0 cotas
39 a 43	4,0 cotas
44 a 48	8,0 cotas
49 a 53	16 cotas
54 a 58	32 cotas
59 anos ou mais	64 cotas

§1° o valor da cota considerada para o referido cálculo será o valor médio da cota do mês anterior ao mês de adesão.

§2° A Diretoria poderá dispensar o valor de que trata o *caput* deste artigo, em períodos promocionais.

§3° Ficam isentos da taxa de inscrição prevista no *caput* deste artigo:

I– o (a) ex-beneficiário (a) que, tendo solicitado sua exclusão em virtude de novo contrato por empresa que lhe garantiria o custeio de outro plano de saúde, requeira nova adesão ao PLANO FISCO I;

II– o (a) beneficiário (a) que tenha transferido sua residência para outro país, por no mínimo 04 (quatro) meses, desde que requeira a sua reinscrição na CASSIND em até 30 (trinta) dias da data do retorno para o Brasil;

III– o beneficiário dependente do (a) esposo (a) ou companheiro (a) do titular que, em virtude de uma das condições dos itens I e II deste artigo perder ou desistir do plano e requerer em até 30 (trinta) dias do desligamento a sua reintegração na Cassind;

IV- o (a) beneficiário (a) qualificado como associado (a) titular, que solicite adesão ou retorno ao plano a qualquer tempo.

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E.C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREV. JURAM

§4° Não será devida a taxa de inscrição prevista no *caput* deste artigo, em caso de transferência entre contratos ativos junto ao Plano Fisco I, e este se der de forma simultânea (saída e entrada), ou seja, na mesma data;

§5° Em caso de adesão de novos beneficiários em virtude de assinatura de convênio de multipatrocínio, poderá a Diretoria isentar a taxa de adesão;

§6°- Em caso de portabilidade de carência, será aplicada a regulamentação específica quanto a cobrança de taxa de adesão;

Art. 10. Não é obrigatória a apresentação de cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF para os dependentes e agregados menores de 05 (cinco) anos, exceto se passar a ser exigido pelo órgão regulador.

Art. 11. Os beneficiários associados, beneficiários especiais, bem como os dependentes e agregados familiares passam a gozar dos benefícios assistenciais médico-hospitalares, após o deferimento da "Proposta de Inscrição" pela Diretoria da CASSIND, observado o cumprimento dos prazos de carência previstos no Art. 32 do Regulamento do "Plano Fisco I" e previsões estabelecidas em contratos de convênios firmados para adesão de beneficiários.

Art. 12. O beneficiário associado e o beneficiário especial deverão apresentar documentos necessários quando representarem mudança da condição de beneficiário dependente, agregado ou remanescente, seja, para alteração, inclusão e ou exclusão de dependentes.

§1° A CASSIND reserva-se no direito de efetuar revisões periódicas, a fim de verificar a exatidão das informações prestadas pelos proponentes, bem assim de exigir a comprovação acerca da regularidade da inscrição de dependentes e/ou agregados familiares ao "Plano Fisco I".

§2° A omissão quanto a informações que impliquem em variações da condição do beneficiário junto ao plano, poderá ser interpretado como fraude, nos moldes do Artigo 16, do Regulamento e estará passível das sanções previstas no citado artigo, sem isenção de responder civil e penalmente pelos danos causados.

Art. 13. A inscrição do Beneficiário Remanescente é condicionada a assinatura do "Termo de Responsabilidade Financeira", a que se refere **inciso "I", do parágrafo 5º do Artigo 17 do Regulamento do "Plano Fisco I"**, que deverá ser assinado num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito do beneficiário associado ou beneficiário especial.

Parágrafo Único - Em caso de beneficiário remanescente originário de convênio de reciprocidade/multipatrocíinio será exigido termo de responsabilidade ou declaração assinada pelo representante legal da entidade conveniada/mantenedora, a qual o "de

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4508
Vânia E.C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos

cujos" era filiado, assumindo a responsabilidade solidária, para permanência dos beneficiários daquele no plano Fisco I.

Art.14. A inscrição dos dependentes ou beneficiários de que trata o **§5º e §7º do artigo 17, do Regulamento do "Plano Fisco I"**, estará condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos **"I" e "II" do §5º** retro mencionado, obrigando-se ainda a apresentar os documentos citados nesta Resolução, em conformidade com o grau de parentesco que o solicitante mantinha com o associado ou beneficiário especial, juntamente com a certidão de óbito.

Art. 15. Os valores referentes a taxa de adesão, deverão ser destinados a programas de prevenção da população assistida, dentro dos limites de cobertura previstos em regulamentação vigente. Os casos omissos deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 16. – A adesão de genitores, padrastos, madrastas, sogro (as) e tios (as), no Plano Fisco I foram suspensos por tempo indeterminado, conforme decisão em Assembleia Geral Ordinária de 13/10/2014, sendo assegurados todos os benefícios do plano nos limites do Regulamento vigente, resoluções de Diretoria e Regulamentação do órgão regulador àqueles já filiados ao plano até a data da decisão supracitada.

Art. 17. Excepcionalmente, poderão ser aproveitadas as carências em períodos promocionais, salvo o período de carência para parto, internação e tratamentos de alta complexidade ou que demande uso de OPME´S, quando o proponente comprovar ser beneficiário de plano de saúde com coberturas assistenciais e rede credenciada similares ao da CASSIND, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 30 de 02 de dezembro de 2013.

Aracaju/SE, 25 de julho de 2015.

RICARDO OLIVA BARBOSA
Presidente

JOSÉ JORGE NUNES DE MENEZES
Diretor Financeiro

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-0818
Vânia E.C. R. Santos
OFICIAL
Débora C. R. Santos
ESCREV. JURAM